



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00228/2016

Data de autuação
07/12/2016

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: DEPUTADO DAVID DURAND

Ementa:

INSTITUI O DIA ESTADUAL DA FORÇA JOVEM UNIVERSAL - FJU, NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ, A SER PROMOVIDO, NO TERCEIRO DOMINGO DO MÊS DE MARÇO.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	INSTITUI O DIA ESTADUAL DA FORÇA JOVEM UNIVERSAL - FJU, NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ.		
Autor:	99716 - RENAN SANTOS PINTO		
Usuário assinator:	99578 - DEPUTADO DAVID DURAND		
Data da criação:	06/12/2016 10:59:40	Data da assinatura:	06/12/2016 12:44:56



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO DAVID DURAND

AUTOR: DEPUTADO DAVID DURAND

PROJETO DE LEI
06/12/2016

**INSTITUI O DIA ESTADUAL DA FORÇA JOVEM UNIVERSAL -
FJU, NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ, A SER PROMOVIDO,
NO TERCEIRO DOMINGO DO MÊS DE MARÇO.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

Art. 1º. Fica instituído o Dia Estadual da Força Jovem Universal, a ser promovido no terceiro domingo do mês de março.

Parágrafo único. O Dia Estadual da Força Jovem Universal integrará o Calendário Oficial de Eventos do Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.

JUSTIFICATIVA

A Força Jovem Universal (FJU) existe desde a fundação da Igreja Universal do Reino de Deus – IURD, e conta com milhões de jovens em todo o Brasil, no Estado do Ceará mais de 5.000 (cinco mil) jovens participam do projeto.

O movimento tem o objetivo de alcançar a juventude que se encontra perdida nas drogas, nos vícios, na criminalidade ou que sofre com um permanente vazio interior e sem perspectiva de vida. Para isso, como meio de chegar até essas pessoas, o grupo desenvolve diversas atividades culturais, sociais, esportivas e espirituais.

Ligado àquilo que proporciona alegria, entretenimento e prazer aos jovens, o FJU organiza frequentemente eventos como torneios esportivos, shows de música gospel, eventos culturais, palestras e outros movimentos, conscientizando-os de que “ser jovem é ser visionário” – que é o principal lema do grupo.

Existem inúmeros projetos desenvolvidos pelo FJU, que vão desde conscientização e prevenção às drogas, prática de atividades esportivas, cursos – inclusive em parcerias com universidades –, até atividades culturais e de lazer, como teatro, cinema, coral, banda, canto, dança, além de passeios turísticos e eventos musicais.

Na área social, o FJU, também realiza doação de sangue, doação de alimentos, roupas e livros em comunidades carentes e clínicas de recuperação de drogaditos, promover ações de conscientização e cidadania – como tirar o título de eleitor –, oferecer cursos gratuitos a pessoas carentes e encaminhá-las ao mercado de trabalho, também apoia socorristas em situações de emergência e tragédias, com a entrega de água, lanches e outros materiais necessários.

No aspecto espiritual, o projeto busca resgatar a autoestima, confiança e fé dos jovens – em Deus e em si mesmos.

A FJU também colabora com a preservação do meio ambiente, com ações de limpeza em praias, calçadas, praças, recolhimento de lixo, além de realizar passeios ecológicos, fazendo do jovem um cidadão comprometido com a questão ambiental.

Além disso, o grupo conta com o chamado “VPR”, sigla que significa “Visão, Planejamento e Realização”, projeto formado por voluntários responsáveis pela cobertura e divulgação de eventos nas mídias e redes sociais.

O FJU possui ainda vários outros projetos que beneficiam não apenas os jovens, mas a sociedade de modo geral.

PROJETO ATALAIA

O Projeto Atalaia é composto por obreiros e jovens que têm o compromisso com o desejo de evangelizar e, para isso, criam estratégias para atrair jovens para a igreja e, para os que já frequentam a Universal, conhecer o trabalho da FJU. É necessário que o Atalaia tenha uma vida com Deus para passar para aos que sofrem a mensagem de que n&,39;Ele existe a solução para os dilemas da vida. Eles têm consciência de que o que ganha almas é sábio e para agradar a Deus é necessário levar a Palavra aos necessitados.

Ser um Atalaia consiste em ter amor ao próximo e sede em ganhar almas, afinal, quem é salvo quer salvar. O trabalho é feito pelas ruas dos bairros e até por meio de visita nas casas dos que solicitam. Aonde Deus mandar vão, seja com sol ou com chuva, comunidades ou não, buscando ajudar os que sofrem.

MÍDIA

O Mídia é um projeto revolucionário do Força Jovem Universal (FJU), que coloca os jovens em total atividade. Trata-se de uma agência de comunicação formada apenas por voluntários, que são responsáveis por cobrir eventos.

Por meio das mídias e redes sociais, eles têm a função de divulgar o trabalho realizado pelo FJU. Munidos de câmeras fotográficas, laptops, muita inspiração e disposição, esses jovens saem a campo com o objetivo de levar outros jovens a entenderem o que a fé e a confiança em Deus e em si mesmos podem fazer em suas vidas.

Os voluntários gravam, editam vídeos, fazem fotos e entrevistam. O FJU tem um portal oficial onde são divulgadas todas as coberturas e eventos da Universal, testemunhos e mensagens de edificação e crescimento para os jovens.

UNIFORÇA

O Uniforça é a união dos voluntários do grupo Força Jovem Universal (FJU) que se mobilizam e fazem acontecer as ações sociais, prestam auxílio na organização de grandes eventos e campeonatos e ainda dão apoio em grandes emergências e tragédias – a exemplo do acidente aéreo da TAM, ocorrido em 2007, em São Paulo (SP); o incêndio da Boate Kiss, em 2013, em Santa Maria (RS); entre outros.

O grupo tem a função de se deslocar com agilidade para prestar auxílio no atendimento, oferecendo alimentação e água para os bombeiros e profissionais que trabalham no socorro às vítimas.

PROJETO FJUni

O Força Jovem Universitários (FJUni) é um projeto desenvolvido com o intuito de estimular, colaborar e desenvolver o lado intelectual, profissional, pessoal e espiritual de jovens formados ou formandos em curso superior.

O projeto promove encontros mensais, feiras vocacionais e formaturas. Além disso, possui uma central de currículos, na qual os universitários e formados têm a oportunidade de se candidatar a estágios ou a vagas de empregos que o próprio FJU direciona ou orienta onde buscar ajuda.

Os universitários do FJU também possuem grupos de estudos, entre outras atividades e benefícios.

ESPORTES

Quem faz parte do grupo Força Jovem Universal (FJU) tem a oportunidade de praticar diversas modalidades esportivas. É que o FJU possui um projeto chamado Esportes que, além de proporcionar atividade física, também ajuda os integrantes na descoberta de muitos talentos.

O mais interessante é que, além disso, os jovens são convidados a ajudar na organização, o que acaba sendo muito importante no desenvolvimento deles dentro do grupo. Frequentemente acontecem eventos por todo o Brasil, tirando-os da ociosidade.

Fôlego e espírito esportivo não faltam nesse grupo. Futebol, basquete, artes marciais, boxe, corrida e tantas outras modalidades são algumas das atividades que os jovens têm à disposição.

Por meio do esporte, os jovens aprendem valores como determinação, perseverança e disciplina, imprescindíveis na vida, bem como são resgatados socialmente, já que muitos que ali chegam se encontram na contramão da vida.

Fonte: <http://www.universal.org/grupos-de-trabalho/forca-jovem-universal.html>

Diante do exposto, solicito apoio aos meus pares afim de prestar homenagem a estes jovens que fazem parte deste valoroso projeto.



DEPUTADO DAVID DURAND

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99005 - FRANCISCO EUGÊNIO DE CASTRO CRUZ		
Usuário assinator:	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
Data da criação:	07/12/2016 09:55:26	Data da assinatura:	07/12/2016 11:54:54



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PLENÁRIO

DESPACHO
07/12/2016

LIDO NA 137ª (CENTÉSIMA TRIGÉSIMA SÉTIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 07 DE DEZEMBRO DE 2016.

CUMPRIR PAUTA.

SÉRGIO AGUIAR

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA		
Autor:	17714 - ANNA LUISA JORGE GURGO SALICE		
Usuário assinator:	17714 - ANNA LUISA JORGE GURGO SALICE		
Data da criação:	09/12/2016 11:10:42	Data da assinatura:	09/12/2016 11:07:41



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
09/12/2016

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-034-00
FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	27/04/2012
	ITEM NORMA:	7.2

<p>MATÉRIA:</p> <ul style="list-style-type: none"> • MENSAGEM N° • PROJETO DE LEI N° 228/2016. • PROJETO DE INDICAÇÃO N°. • PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° • PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°. • PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL N°. • PROJETO DE RESOLUÇÃO N°
<p>AUTORIA: DEPUTADO DAVID DURAND</p>

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Anna Luisa Jorge Gurgo Salice

ANNA LUISA JORGE GURGO SALICE

ASSESSOR (A) DA COMISSÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PROJETO DE LEI 228/2016 - REMESSA À CONSULT TEC JURÍDICA		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinator:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	12/12/2016 09:23:47	Data da assinatura:	12/12/2016 09:20:32



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS TÉCNICAS

DESPACHO
12/12/2016

ENCAMINHE-SE À CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA, PARA ANÁLISE E PARECER.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 228/2016 - DISTRIBUIÇÃO PARA ANÁLISE/PARECER.		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinador:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	12/12/2016 15:51:52	Data da assinatura:	12/12/2016 15:48:37



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
12/12/2016

À Dra. Andréa Albuquerque de Lima para, assessorada por João Paulo Pinheiro de Oliveira, proceder análise e emitir parecer.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER DA PROCURADORIA (2 ASSINATURAS)
Descrição:	PARECER - PROJETO DE LEI N. 228/2016		
Autor:	99502 - JOAO PAULO PINHEIRO DE OLIVEIRA		
Usuário assinator:	99334 - ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA		
Data da criação:	13/12/2016 12:25:55	Data da assinatura:	16/12/2016 10:59:01



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (2 ASSINATURAS)
16/12/2016

PROJETO DE LEI Nº 228/2016

AUTORIA: DEPUTADO DAVID DURAND

MATÉRIA: INSTITUI O DIA ESTADUAL DA FORÇA JOVEM UNIVERSAL - FJU, NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ, A SER PROMOVIDO, NO TERCEIRO DOMINGO DO MÊS DE MARÇO

PARECER

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art. 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o PROJETO DE LEI nº 228/2016, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado DAVID DURAND, que *INSTITUI O DIA ESTADUAL DA FORÇA JOVEM UNIVERSAL - FJU, NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ, A SER PROMOVIDO, NO TERCEIRO DOMINGO DO MÊS DE MARÇO*.

DO PROJETO

02. Dispõem os artigos da presente propositura:

Art. 1º. Fica instituído o Dia Estadual da Força Jovem Universal, a ser promovido no terceiro domingo do mês de março.

Parágrafo único. O Dia Estadual da Força Jovem Universal integrará o Calendário Oficial de Eventos do Estado do Ceará.

JUSTIFICATIVA DO PROJETO

03. O ilustre Parlamentar, autor do presente projeto, argumentou, justificando a iniciativa de sua proposição, nos seguintes termos, *in verbis*:

A Força Jovem Universal (FJU) existe desde a fundação da Igreja Universal do Reino de Deus – IURD, e conta com milhões de jovens em todo o Brasil, no Estado do Ceará mais de 5.000 (cinco mil) jovens participam do projeto.

O movimento tem o objetivo de alcançar a juventude que se encontra perdida nas drogas, nos vícios, na criminalidade ou que sofre com um permanente vazio interior e sem perspectiva de vida. Para isso, como meio de chegar até essas pessoas, o grupo desenvolve diversas atividades culturais, sociais, esportivas e espirituais.

Ligado àquilo que proporciona alegria, entretenimento e prazer aos jovens, o FJU organiza frequentemente eventos como torneios esportivos, shows de música gospel, eventos culturais, palestras e outros movimentos, conscientizando-os de que “ser jovem é ser visionário” – que é o principal lema do grupo.

Existem inúmeros projetos desenvolvidos pelo FJU, que vão desde conscientização e prevenção às drogas, prática de atividades esportivas, cursos – inclusive em parcerias com universidades –, até atividades culturais e de lazer, como teatro, cinema, coral, banda, canto, dança, além de passeios turísticos e eventos musicais.

Na área social, o FJU, também realiza doação de sangue, doação de alimentos, roupas e livros em comunidades carentes e clínicas de recuperação de drogaditos, promover ações de conscientização e cidadania – como tirar o título de eleitor –, oferecer cursos gratuitos a pessoas carentes e encaminhá-las ao mercado de trabalho, também apoia socorristas em situações de emergência e tragédias, com a entrega de água, lanches e outros materiais necessários.

No aspecto espiritual, o projeto busca resgatar a autoestima, confiança e fé dos jovens – em Deus e em si mesmos.

A FJU também colabora com a preservação do meio ambiente, com ações de limpeza em praias, calçadas, praças, recolhimento de lixo, além de realizar passeios ecológicos, fazendo do jovem um cidadão comprometido com a questão ambiental.

Além disso, o grupo conta com o chamado “VPR”, sigla que significa “Visão, Planejamento e Realização”, projeto formado por voluntários responsáveis pela cobertura e divulgação de eventos nas mídias e redes sociais.

O FJU possui ainda vários outros projetos que beneficiam não apenas os jovens, mas a sociedade de modo geral.

PROJETO ATALAIA

O Projeto Atalaia é composto por obreiros e jovens que têm o compromisso com o desejo de evangelizar e, para isso, criam estratégias para atrair jovens para a igreja e, para os que já frequentam a Universal, conhecer o trabalho da FJU. É necessário que o Atalaia tenha uma vida com Deus para passar para aos que sofrem a mensagem de que n&,39;Ele existe a solução para os dilemas da vida. Eles têm consciência de que o que ganha almas é sábio e para agradar a Deus é necessário levar a Palavra aos necessitados.

Ser um Atalaia consiste em ter amor ao próximo e sede em ganhar almas, afinal, quem é salvo quer salvar. O trabalho é feito pelas ruas dos bairros e até por meio de visita nas casas dos que solicitam. Aonde Deus mandar vão, seja com sol ou com chuva, comunidades ou não, buscando ajudar os que sofrem.

MÍDIA

O Mídia é um projeto revolucionário do Força Jovem Universal (FJU), que coloca os jovens em total atividade. Trata-se de uma agência de comunicação formada apenas por voluntários, que são responsáveis por cobrir eventos.

Por meio das mídias e redes sociais, eles têm a função de divulgar o trabalho realizado pelo FJU. Munidos de câmeras fotográficas, laptops, muita inspiração e disposição, esses jovens saem a campo com o objetivo de levar outros jovens a entenderem o que a fé e a confiança em Deus e em si mesmos podem fazer em suas vidas.

Os voluntários gravam, editam vídeos, fazem fotos e entrevistam. O FJU tem um portal oficial onde são divulgadas todas as coberturas e eventos da Universal, testemunhos e mensagens de edificação e crescimento para os jovens.

UNIFORÇA

O Uniforça é a união dos voluntários do grupo Força Jovem Universal (FJU) que se mobilizam e fazem acontecer as ações sociais, prestam auxílio na organização de grandes eventos e campeonatos e ainda dão apoio em grandes emergências e tragédias – a exemplo do acidente aéreo da TAM, ocorrido em 2007, em São Paulo (SP); o incêndio da Boate Kiss, em 2013, em Santa Maria (RS); entre outros.

O grupo tem a função de se deslocar com agilidade para prestar auxílio no atendimento, oferecendo alimentação e água para os bombeiros e profissionais que trabalham no socorro às vítimas.

PROJETO FJUni

O Força Jovem Universitários (FJUni) é um projeto desenvolvido com o intuito de estimular, colaborar e desenvolver o lado intelectual, profissional, pessoal e espiritual de jovens formados ou formandos em curso superior.

O projeto promove encontros mensais, feiras vocacionais e formaturas. Além disso, possui uma central de currículos, na qual os universitários e formados têm a oportunidade de se candidatar a estágios ou a vagas de empregos que o próprio FJU direciona ou orienta onde buscar ajuda.

Os universitários do FJU também possuem grupos de estudos, entre outras atividades e benefícios.

ESPORTES

Quem faz parte do grupo Força Jovem Universal (FJU) tem a oportunidade de praticar diversas modalidades esportivas. É que o FJU possui um projeto chamado Esportes que, além de proporcionar atividade física, também ajuda os integrantes na descoberta de muitos talentos.

O mais interessante é que, além disso, os jovens são convidados a ajudar na organização, o que acaba sendo muito importante no desenvolvimento deles dentro do grupo. Frequentemente acontecem eventos por todo o Brasil, tirando-os da ociosidade.

Fôlego e espírito esportivo não faltam nesse grupo. Futebol, basquete, artes marciais, boxe, corrida e tantas outras modalidades são algumas das atividades que os jovens têm à disposição.

Por meio do esporte, os jovens aprendem valores como determinação, perseverança e disciplina, imprescindíveis na vida, bem como são resgatados socialmente, já que muitos que ali chegam se encontram na contramão da vida.

F o n t e :

<http://www.universal.org/grupos-de-trabalho/forca-jovem-universal.html>

Diante do exposto, solicito apoio aos meus pares afim de prestar homenagem a estes jovens que fazem parte deste valoroso projeto.

ASPECTOS JURÍDICOS

04. A proposição em baila, sem sombra de dúvida, destaca-se por seu relevante interesse público e passaremos agora a analisá-la sob seus aspectos constitucionais, legais e doutrinários.

05. A *Lex Fundamentalis*, em seu bojo, estabelece o seguinte:

“Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição”.

06. Os entes federados têm sua autonomia caracterizada pela capacidade de elaborar suas Constituições, que no nível municipal e distrital recebem o nome de leis orgânicas.

07. Encontra-se ainda na Constituição Federal a previsão de descentralização, meramente administrativas, muito mais restritas que as autonomias políticas que caracterizam a federação, e que podem ocorrer em todas as esferas.

08. Dispõe, outrossim, a Carta Magna Federal, em seu art. 25, § 1º, *in verbis*:

“Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”

09. Enfatize-se que a Carta Magna Estadual, seguindo o princípio da simetria constitucional e do paralelismo das formas, estatui em seu artigo 14, incisos I e IV, *ex vi legis*:

“Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação;

(...)

IV – respeito à legalidade, à impessoalidade, à moralidade, à publicidade, à eficiência e à probidade administrativa;”

10. Nas Constituições Estaduais e nas Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal se encontram os seus poderes, a organização de seu serviço público e a distribuição de competência de seus órgãos, sempre se respeitando os limites da Constituição Federal.

11. Na Constituição Pátria são enumerados os poderes (competências) da União, cabendo aos Estados os poderes remanescentes. É bem verdade que cabem aos Estados não só as competências que não lhes sejam vedadas, mas também as enumeradas em comum com a União e os Municípios (artigo 23), assim como a competência concorrente, citada no artigo 24 e a competência exclusiva referida no artigo 25, parágrafos 2º e 3º da Carta Magna Federal. Desta forma, entende-se que os Estados podem exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhes sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se certos princípios constitucionais.

DA MATÉRIA

12. O projeto em análise institui, no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Ceará, o Dia Estadual da Força Jovem Universal.

13. Não se vislumbra na propositura em tablado imposição de obrigações ou despesas ao Governo do Estado do Ceará.

14. No que é pertinente às despesas, sabe-se que a Constituição Estadual as veda nos projetos de iniciativa exclusiva do Governador do Estado, como se lê adiante:

Art. 60. (...)

§1º. Não será admitido aumento de despesa, prevista:

I – nos projetos de iniciativa exclusiva do Governador do Estado;

15. Nesse contexto, **o projeto não traz matéria que a Carta Estadual reserve, com exclusividade, à competência e à iniciativa legislativa ao Governador do Estado, como restará demonstrado nas linhas que seguem.**

DA INICIATIVA DAS LEIS

16. Importante observar, a princípio, a competência de iniciativa de leis a que se refere a Constituição do Estado do Ceará em seu artigo 60, inciso I, “*ipsis litteris*”:

Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

I – aos Deputados Estaduais;

17. Vale ressaltar que a competência acima citada é remanescente ou residual, ou seja, **remanesce aos Deputados Estaduais a iniciativa de assuntos não atribuídos aos legitimados nos demais incisos do mencionado artigo** (Art. 60, incisos II, III, IV, V e VI, § 2º e suas alíneas).

18. A Constituição Federal, lei maior do país, assegura, por sua vez, autonomia aos Estados Federados que, nas palavras de José Afonso da Silva, se consubstancia na sua capacidade de auto-organização, de

auto-legislação, de auto-governo e auto-administração, arts. 18, 25 a 28 (Afonso da Silva, José. *Curso de Direito Constitucional Positivo*, pág. 589).

19. Segundo o mesmo doutrinador, a capacidade de auto-administração decorre das normas que distribuem as competências entre União, Estados e Municípios. Dessa forma, o processo legislativo decorrente de tais competências deve observar, sob pena de flagrante vício inconstitucional, as leis e princípios elencados na referida Carta Magna Federal.

20. Nessa perspectiva, o projeto em questão não fere a competência indicada ao Governador do Estado, no que se refere à iniciativa do processo legislativo sobre as matérias relacionadas no artigo 60, II, § 2º e suas alíneas da Carta Magna Estadual, a seguir transcrito:

Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

II - ao Governador do Estado;

Z§ 2º. São de iniciativa privativa do Governador do Estado

as Leis que disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, e de empregos nas empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviços públicos, ou aumento de sua remuneração;

b) servidores públicos da administração direta, autárquica e fundacional, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis e militares, seu regime jurídico, ingresso, limites de idade, estabilidade, direitos e deveres, reforma e transferência de policiais militares e de bombeiros militares para a inatividade;

c) criação, organização, estruturação e competências das Secretarias de Estado, órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, concessão, permissão, autorização, delegação e outorga de serviços públicos;

d) concessão de subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas e contribuições;

e) matéria orçamentária.

21. De igual modo, não há coincidência com as matérias relacionadas à competência privativa do Chefe do Executivo, especificamente as elencadas no artigo 88, incisos III e VI, da Constituição Estadual, *in verbis*:

Art.88. Compete privativamente ao Governador do Estado:

II – exercer, com o auxílio dos Secretários de Estado e dos Comandantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros, a direção superior da administração estadual;

III – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição;

(.....)

VI – dispor sobre a organização e o funcionamento do Poder Executivo e da administração estadual, na forma da lei.

22. Assim, tudo isso, somado ao fato de que a Carta Estadual não reserva ao Governador a competência iniciadora sobre a matéria em questão, nem se pode juridicamente tê-la como parte da organização administrativa, remanesce ao Estado a competência para legislar sobre a questão.

23. Diante do exposto, **conclui-se que o presente projeto de lei, encontra-se em sintonia com os ditames constitucionais, não havendo óbice para que caiba ao Nobre Parlamentar a iniciativa legislativa sobre a matéria em comento.**

24. No que concerne a projeto de lei, assim dispõe o art. 58, inciso III, da Carta Magna Estadual, *in verbis*:

Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

(.....)

III – leis ordinárias;

25. Da mesma forma, estabelecem os artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96), respectivamente, abaixo:

Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:

(.....)

II – projeto:

(.....)

b) de lei ordinária;

(.....)

Art. 206. A Assembléia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto.”

(.....)

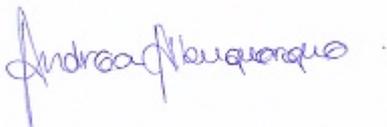
II – de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder legislativo, com a sanção do Governador do Estado;

CONCLUSÃO

26. Destarte, **opinamos à egrégia Comissão de Constituição, Justiça e Redação pelo parecer FAVORÁVEL à regular tramitação da presente propositura legal**, uma vez que não se verifica colisão com matéria de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, o que se faz com fulcro nos arts. 58, III, e 60, I, da Carta Estadual, como também aos artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96).

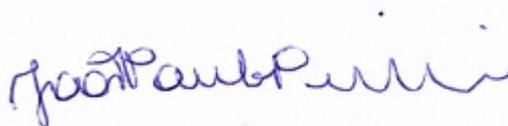
É o nosso parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.



ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA

ANALISTA LEGISLATIVO



JOAO PAULO PINHEIRO DE OLIVEIRA

CONSULTOR (A) TÉCNICO (A) JURÍDICO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 228/2016 - ENCAMINHAMENTO À COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS TÉCNICAS.		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinator:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	16/12/2016 12:28:52	Data da assinatura:	16/12/2016 12:25:40



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
16/12/2016

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se ao Senhor Coordenador das Consultorias Técnicas.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PROJETO DE LEI 228/2016 - ANÁLISE E REMESSA AO PROCURADOR		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinator:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	19/12/2016 09:50:15	Data da assinatura:	19/12/2016 09:50:28



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS TECNICAS

DESPACHO
19/12/2016

DE ACORDO COM O PARECER.

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PROJETO DE LEI 228/2016 - PARECER - ANÁLISE E REMESSA À CCJR		
Autor:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Usuário assinator:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Data da criação:	20/12/2016 15:08:00	Data da assinatura:	20/12/2016 15:08:09



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO
20/12/2016

De acordo com o parecer.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, stylized 'R' followed by a horizontal line and a vertical line.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS

PROCURADOR

Nº do documento:	00003/2017	Tipo do documento:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO
Descrição:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO DO DOCUMENTO: MEMORANDO Nº (S/N) - (CCJR)		
Autor:	99113 - VIRNA LISI AGUIAR		
Usuário assinator:	99113 - VIRNA LISI AGUIAR		
Data da criação:	17/02/2017 10:54:07	Data da assinatura:	17/02/2017 10:54:09



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

TERMO DE DESENTRANHAMENTO Nº 00003/2017
17/02/2017

Termo de desentranhamento MEMORANDO nº (S/N)
Motivo: Nova relatoria

NÃO HÁ ASSINADOR ASSOCIADO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAR RELATOR		
Autor:	99113 - VIRNA LISI AGUIAR		
Usuário assinator:	99359 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR		
Data da criação:	23/02/2017 10:09:46	Data da assinatura:	23/02/2017 10:17:56



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
23/02/2017

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-021-04
MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	11/03/2016
	ITEM NORMA:	7.2

(CCJR)

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Capitão Wagner

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará), designamos Vossa Excelência para relatoria de:

Emenda(s)

Proposição

(especificar a
numeração)

Regime de Urgência

Estudo Técnico

X

Solicitamos observar os prazos estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, conforme abaixo:

Art. 82. O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

III - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão, tão logo seja emitido o parecer de Vossa Excelência.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, reading "Sergio Aguiar", is centered on a light-colored rectangular background.

DEPUTADO SERGIO AGUIAR

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER AO PROJETO DE LEI 228/2016		
Autor:	99608 - ANTONIO JOSE DOS SANTOS MAIA		
Usuário assinator:	99575 - CAPITAO WAGNER		
Data da criação:	23/02/2017 10:43:36	Data da assinatura:	23/02/2017 15:42:53



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO CAPITAO WAGNER

PARECER
23/02/2017

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI 228/2016

Constitucional. Criação do Dia Estadual da Força Jovem Universal. Projeto de Lei. Inclusão no Calendário Oficial de Eventos do Estado. Preenchimento dos requisitos legais. Admissibilidade.

RELATÓRIO

Trata o presente parecer acerca do projeto de lei 228/2016, da lavra de Sua Excelência o deputado David Durant, cujo escopo é a sugestão de criação no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Ceará do Dia Estadual da Força Jovem Universal.

Na sua justificativa, o autor defende o projeto trazendo a informação de que a Força Jovem Universal (FJU) existe desde a fundação da Igreja Universal do Reino de Deus – IURD, e conta com milhões de jovens em todo o Brasil, sendo que no Estado do Ceará mais de 5.000 (cinco mil) jovens participam do projeto.

MÉRITO

Frise-se, desde já, que conforme expressa previsão do Regimento Interno desta Augusta Casa Legislativa, especialmente no artigo 96, inciso I, compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em caráter preliminar, o exame de admissibilidade das proposições, no todo ou em parte, sob os aspectos da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e de técnica de redação legislativa.

Passando à análise de admissibilidade do projeto, não se vislumbra óbices constitucionais e legais a impedirem sua regular tramitação.

VOTO

Considerando o exposto, verificando-se que a matéria preenche todos os requisitos sob os aspectos da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e de técnica de redação legislativa, não se

vislumbrando óbices constitucionais e legais a impedirem sua regular tramitação, opina-se pela aprovação da referida propositura.

É o parecer, s.m.j.

SALA DAS COMISSÕES, EM 23 DE FEVEREIRO DE 2017.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Wagner', is written over a horizontal line. The signature is stylized and cursive.

CAPITAO WAGNER

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA COMISSÃO		
Autor:	99359 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR		
Usuário assinator:	99359 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR		
Data da criação:	09/03/2017 12:07:26	Data da assinatura:	09/03/2017 12:08:02



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
09/03/2017

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-012-04
CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	10/08/2016
	ITEM NORMA:	7.2

2ª REUNIÃO ORDINÁRIA Data 08/03/2017

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR

DEPUTADO SERGIO AGUIAR

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	APROVADO		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÁŠJO PEREIRA		
Usuário assinador:	99735 - DEPUTADO AUDIC MOTA		
Data da criação:	23/03/2017 12:16:02	Data da assinatura:	23/03/2017 15:26:21



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PLENÁRIO

DESPACHO
23/03/2017

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO NA 26ª (VIGÉSIMA SEXTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 23/03/2017.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 5ª (QUINTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 23/03/2017.

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA DA REDAÇÃO FINAL NA 6ª (SEXTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 23/03/2017.

DEPUTADO AUDIC MOTA

1º SECRETÁRIO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO DEZOITO

**INSTITUI O DIA ESTADUAL DA FORÇA JOVEM
UNIVERSAL - FJU, NO ÂMBITO DO ESTADO DO
CEARÁ, A SER PROMOVIDO, NO TERCEIRO
DOMINGO DO MÊS DE MARÇO.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual da Força Jovem Universal, a ser promovido no terceiro domingo do mês de março.

Parágrafo único. O Dia Estadual da Força Jovem Universal integrará o Calendário Oficial de Eventos do Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
23 de março de 2017.

	DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
	PRESIDENTE
	DEP. TIN GOMES
	1.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. MANOEL DUCA
	2.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. AUDIC MOTA
	1.º SECRETÁRIO
	DEP. JOÃO JAIME
	2.º SECRETÁRIO
	DEP. JULINHO
	3.º SECRETÁRIO
	DEP. AUGUSTA BRITO
	4.ª SECRETÁRIA

LEI Nº16.222, 17 de abril de 2017.
(Autoria: Moisés Braz)

DENOMINA FRANCISCO DAS CHAGAS ALMEIDA A ESCOLA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL NO MUNICÍPIO DE ARARENDÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica denominada Francisco das Chagas Almeida a Escola Estadual de Educação Profissional, no Município de Ararendá, no Estado do Ceará.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 17 de abril de 2017.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

LEI Nº16.223, 17 de abril de 2017.
(Autoria: Ivo Gomes)

DENOMINA MONSENHOR JOSÉ ALOYSIO PINTO A ESCOLA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE SOBRAL.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica denominada Monsenhor José Aloysio Pinto a Escola Estadual de Educação Profissional no Município de Sobral, no Estado do Ceará.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 29 de setembro de 2016.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 17 de abril de 2017.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

LEI Nº16.224, 17 de abril de 2017.
(Autoria: Ferreira Aragão)

DENOMINA MANOEL ALVES SOBREIRA O TRECHO DA CE-378, QUE LIGA O DISTRITO DE JOSÉ DE ALENCAR À LOCALIDADE DE BARROCAS, NO MUNICÍPIO DE IGUATU.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica denominado Manoel Alves Sobreira o trecho da CE-378, que liga o Distrito de José de Alencar à Localidade de Barrocas, no Município de Iguatu, no Estado do Ceará.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 17 de abril de 2017.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

LEI Nº16.225, 17 de abril de 2017.
(Autoria: José Albuquerque)

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A COMUNIDADE BENEFICENTE ZAILA LAVOR, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º É considerada de utilidade pública a Comunidade Beneficente Zaila Lavor, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 10.171.888/0001-89, com sede e foro no Município de Juazeiro do Norte, no Estado do Ceará.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 17 de abril de 2017.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

LEI Nº16.226, 17 de abril de 2017.
(Autoria: David Durand)

INSTITUI O DIA ESTADUAL DA FORÇA JOVEM UNIVERSAL - FJU, NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ, A SER PROMOVIDO, NO TERCEIRO DOMINGO DO MÊS DE MARÇO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituído o Dia Estadual da Força Jovem Universal, a ser promovido no terceiro domingo do mês de março.

Parágrafo único. O Dia Estadual da Força Jovem Universal integrará o Calendário Oficial de Eventos do Estado do Ceará.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 17 de abril de 2017.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

LEI Nº16.227, 17 de abril de 2017.
(Autoria: Sérgio Aguiar)

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO DA BOA ESPERANÇA E ADJACÊNCIAS NO MUNICÍPIO DE CAMOIM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º É considerada de utilidade pública a Associação Comunitária do Bairro da Boa Esperança e Adjacências, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 05.637.736/0001-99, com sede na Rua Central nº1010, Bairro Boa Esperança, no Município de Camoim.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 17 de abril de 2017.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

LEI Nº16.228, 17 de abril de 2017.

ALTERA A LEI Nº15.243, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Ficam alteradas as redações do §1º e do caput do art.6º da Lei nº15.243, de 6 de dezembro de 2012, que passam a vigor com as seguintes redações:

"Art.6º Após a aplicação do disposto nos artigos desta Lei, o saldo eventualmente remanescente do FUNDEB até o limite de 80% (oitenta por cento), previsto no inciso III do art.3º da Lei nº15.064, de 13 de dezembro de 2011, será rateado, exclusivamente, entre os profissionais ativos beneficiados pela PVR/FUNDEB, previstos no art.1º desta Lei, pelos professores detentores do título de Doutorado, que se encontrem em efetivo exercício na Secretaria da Educação do Estado do Ceará - SEDUC, e os professores contratados nos termos da Lei Complementar nº22, de 24 de junho de 2000, devendo ser pago até o final do mês de março do ano subsequente ao FUNDEB realizado.

§1º O rateio será proporcional à jornada de trabalho, ao número de meses trabalhados no ano letivo e à remuneração." (NR)

Art.2º Ficam convalidados todos os pagamentos decorrentes de rateio de eventual saldo remanescente do FUNDEB até o limite de 80% (oitenta por cento), previsto no inciso III do art.3º da Lei nº15.064, de 13 de dezembro de 2011, realizados aos profissionais ativos beneficiados pela PVR/FUNDEB previstos no art.1º da Lei nº15.243, de 6 de dezembro de 2012, aos professores detentores do título de Doutorado, que se encontrem em efetivo exercício na Secretaria da Educação do Estado do Ceará - SEDUC, e aos professores contratados nos termos da Lei Complementar nº22, de 24 de junho de 2000, até a data da publicação da presente Lei.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 17 de abril de 2017.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

